

ses e as possíveis condições de reorganização da Companhia, a modificação, condicionamento, substituição ou eliminação de qualquer das cláusulas das concessões de que esta é beneficiária, bem como a introdução de novas cláusulas ou a rescisão de qualquer das concessões;

3.º Submeter à assemblea geral, depois de aprovado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o projecto de modificação dos estatutos, que as condições de reorganização da Companhia impuserem;

4.º Proceder a rigoroso inquérito aos actos dos conselhos de administração e fiscal da Companhia, e, se forem verificadas quaisquer irregularidades, participá-las ao Ministério Público junto do tribunal competente, para que promova o procedimento criminal a que haja lugar.

Art. 3.º A comissão administrativa cessa as suas funções imediatamente depois de regularizada a situação financeira da Companhia.

Art. 4.º Enquanto subsistir a comissão administrativa, a assemblea geral não poderá reunir nem deliberar, senão quando aquela a convocar e para os efeitos exclusivos da convocação.

Art. 5.º A partir da data deste decreto-lei, e enquanto não cessarem as funções da comissão administrativa, não poderá ser decretada a falência da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal nem ser proposta ou ter seguimento qualquer execução contra ela.

Art. 6.º Os membros dos conselhos de administração e fiscal substituídos ficam obrigados, sob pena de desobediência, a prestar a assistência e esclarecimentos que a comissão administrativa determinar, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 7.º Fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a adiantar à comissão administrativa da Companhia do Norte de Portugal por conta da dotação do capítulo 11.º e artigo 106.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações importâncias até à soma de 2:000.000\$, destinadas a satisfazer as despesas urgentes que a comissão houver de realizar para evitar a paralisação dos comboios nas redes exploradas pela Companhia.

§ 1.º A Companhia do Norte de Portugal é responsável perante o Estado pelas importâncias que por esta forma forem levantadas dos cofres do Tesouro, devendo oportunamente fazer a sua reposição.

§ 2.º A comissão administrativa requisitará directamente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública as importâncias autorizadas por despacho ministerial.

Art. 8.º O Governo, pelo Ministro das Obras Públi-

cas e Comunicações, publicará os diplomas necessários à boa execução do presente decreto.

Art. 9.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, a rede telefónica de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, passe a horário permanente, sendo a sua dotação aumentada de uma telefonista, ficando com um total de quatro telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Agosto de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 7:652

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja aumentada de uma unidade a estação telefónica de Aveiro, ficando a sua dotação com uma chefe e seis telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Agosto de 1933.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.